

DECRETO MUNICIPAL Nº 23, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RECESSO PARA AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que o recesso é medida administrativa que promove, dentre outros, economia à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o recesso é medida que beneficia a qualidade de vida laboral dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a economicidade é pressuposto de obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO as datas comemorativas de final de ano;

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ, TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º. O recesso de final de ano iniciará a partir de 13 de dezembro de 2024, findando-se no dia 03 de janeiro de 2025.

§1º. As Unidades Básicas de Saúde e o Hospital do Município, assim como todos os serviços considerados como essenciais, serão mantidos em regime de escala de plantão de final de ano.

§2º. Os servidores que eventualmente trabalharam na última véspera de Natal e de Ano Novo (2023/2024) deverão ser dispensados, exceto se, a requerimento dos interessados, manifestarem interesse em trabalhar nos referidos dias.

§3º. Os servidores escalados para o dia 24 de dezembro e 31 de dezembro de 2024 não poderão ser escalados para trabalho nos dias 25 de dezembro de 2024 e 01 de janeiro de 2025, garantindo-se folga a esses servidores em um desses períodos.

Art. 2º. Os serviços de varrição pública e recolhimento de lixo manter-se-ão normalmente durante o recesso, cabendo à empresa que desempenha as atividades a verificação de sua escala de trabalho, podendo, nos dias 25 de dezembro de 2024 e 01 janeiro de 2025, caso seja dia habitual de recolhimento de lixo, funcionar em regime de plantão.

Parágrafo único. O recesso concedido aos servidores não é extensivo às empresas prestadoras de serviços, sendo ato administrativo cabível apenas aos servidores do quadro municipal, devendo as empresas efetuarem a sua regular prestação de serviço, observada a legislação a ela aplicável em situação de trabalho com seus respectivos funcionários.

Art. 3º. Os Fiscais deverão montar escala para trabalho nos dias de recesso, observando-se um rodízio, efetuado entre si, cabendo às Secretarias nas quais estiverem vinculados editar o documento da escala, distribuindo-a.

Art. 4º. A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município desenvolverá suas atividades normalmente, observando tudo quanto for necessário, em regime de plantão, até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º. A Procuradoria do Município, a partir do dia 19 de dezembro, entrará em recesso, e, haja vista o recesso forense, retornará às suas atividades em 08 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. A Procuradoria poderá escalar servidores do Município para suporte nos dias de recesso, ficando autorizado à montagem de escala para tal finalidade.

Art. 6º. Dada a necessidade de possíveis renovações de contratações, considerando se dar essa medida em janeiro, deverá a Equipe de Transição verificar, com imediatez as questões inerentes, providenciando, até dia 06/01/2025, as informações necessárias quanto à renovação de contratos, de modo que a Procuradoria Geral do Município proceda à verificação e edição dos contratos que passarão a vigorar.

Art. 7º. A Secretaria de Educação, considerando a necessidade de planejamento e gestão de atos administrativos à inauguração do ano letivo nas escolas do Município, terá seu funcionamento nos seguintes termos:

- I. Recesso entre os dias 23 de dezembro de 2024 e 03 de janeiro de 2025, com atendimento mediante plantão, com período de atendimento de até 3h, às segundas-feiras;
- II. A partir do dia 06 de janeiro de 2025, o atendimento será com horário integral;
- III. A Secretaria de Educação terá funcionamento em horário integral a partir do dia 06 de janeiro, para fins de planejamento e programação dos dias letivos.

§1º. As rematrículas, que ocorrem desde o dia 01 de dezembro, ocorrerão até o dia 20 de dezembro de 2024, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação do Município;

§2º. No ano de 2025, as rematrículas serão efetuadas entre os dias 06 e 31 de janeiro de 2025, devendo as escolas do Município funcionarem em até as 17h30min;

§3º. A Secretaria de Educação poderá, em janeiro, efetuar convocações para a aplicação de treinamentos, com a finalidade de aperfeiçoamento de pessoal (tanto da parte administrativa como professores), devendo os profissionais comparecerem à convocação e, em caso de impossibilidade, encaminhar à Secretaria de Educação justificativa plausível para a ausência;

Art. 8º. Os profissionais que atuarem nos serviços de limpeza dos prédios públicos farão jus ao recesso, tanto quanto os demais servidores, observada uma escala a ser criada pelos respectivos gestores das Secretarias nas quais estiverem vinculadas.

§1º. Os serviços de limpeza e conservação se mantêm nos dias de recesso, devendo os gestores desenvolverem escalas;

§2º. Em caso de existência de apenas um profissional de limpeza no prédio, fica condicionada à escala a ida em um ou dois dias da semana, preferencialmente em dias de realização de expediente;

§3º. As escalas deverão ser fixadas nas Secretarias e prédios públicos, encaminhando-se cópia ao Gabinete, à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e à Procuradoria, com intuito de acompanhamento durante o período.

Art. 9º. Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas ao Gabinete, mediante requerimento formulado pelos interessados.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

LGPD.

O presente documento foi assinado digitalmente, tendo sido registrado e guardado na Prefeitura Municipal. A consulta poderá ser realizada por qualquer pessoa, mediante requerimento com prévia justificativa, nos termos da LGPD.